



LEI MUNICIPAL Nº996/2026

PROMULGA a Lei Municipal nº 996/2026, aprovada por esta Câmara Municipal de Santa Cruz, RN, em sessão de 05 de novembro de 2024, que recepciona a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do município, e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 66, § 7º da Constituição Federal, PROMULGA a Lei Municipal nº 996/2026, aprovada por esta Câmara Municipal de Santa Cruz, RN, em sessão de 05 de novembro de 2024, que recepciona a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do município, e dá outras providências, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que *"Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital"*, no âmbito do Município de Santa Cruz, RN.

Art. 2º Nos termos da nova redação da Lei Federal nº 6.766, de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913/2019, o Poder Executivo Municipal estabelece que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Câmara Municipal de Santa Cruz, Rio Grande do Norte, em 29 de abril de 2026.

Glauber Emanuel Nunes Bezerra
Presidente

